



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2111348 - SP (2023/0424301-9)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
AGRAVANTE : UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO BEVILAQUA - SP139333
JULIANO NICOLAU DE CASTRO - SP292121
AGRAVADO : DARIO BORBOLLA NETO
AGRAVADO : MARISA RAMIRES BORBOLLA
ADVOGADO : RENATA AMARAL VASSALO - SP112256
INTERES. : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DIREITO ALHEIO EM NOME PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA.

1. A postulação, em nome próprio, de direito alheio, evidencia a ausência de interesse recursal.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/08/2024 a 02/09/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2111348 - SP (2023/0424301-9)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
AGRAVANTE : UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO BEVILAQUA - SP139333
JULIANO NICOLAU DE CASTRO - SP292121
AGRAVADO : DARIO BORBOLLA NETO
AGRAVADO : MARISA RAMIRES BORBOLLA
ADVOGADO : RENATA AMARAL VASSALO - SP112256
INTERES. : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DIREITO ALHEIO EM NOME PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA.

1. A postulação, em nome próprio, de direito alheio, evidencia a ausência de interesse recursal.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por UNILEVER BRASIL LTDA. e OUTRA contra a decisão que julgou prejudicado o recurso especial interposto por Bradesco Saúde S.A em virtude de sua perda de objeto (e-STJ fls. 2.339/2.340).

Em suas alegações (e-STJ fls. 2.347/2.362), as agravantes alegam que o tribunal de origem nitidamente violou os artigos 421, 422, 478 e 479 do Código Civil e 7º, 369, 370, 371, 464, 470, II, 479, 489, § 1º, IV, e 1.022, I e II, do Código de Processo Civil.

Afirmam que

"(...) malgrado este. E. STJ já tenha provido recurso anterior, cujas razões sejam as mesmas daquele que se pretende obter novo provimento, isso se faz necessário à medida em que a decisão desta Corte Cidadã não foi suficiente para que o Tribunal a quo revisitasse o posicionamento anterior" (e-STJ fl. 2.349).

Defendem que o recurso considerado prejudicado veicula questões relevantes para o desfecho da demanda.

Reiteram a legalidade do aumento das mensalidades do plano de saúde.

Sustentam a necessidade de se determinar a realização de perícia atuarial para que seja apurado o índice de reajuste.

Argumentam que atenderam às determinações judiciais para a entrega de documentos necessários à realização da perícia no primeiro grau de jurisdição.

Ao final, requerem o provimento do recurso.

A parte contrária apresentou impugnação às e-STJ fls. 2.366/2.371.

É o relatório.

VOTO

O recurso não comporta conhecimento.

De fato, as agravantes postulam a reforma da decisão que julgou prejudicado o recurso especial interposto por Bradesco Saúde S.A., por perda do objeto, visto que foi dado provimento ao recurso especial interposto pelas ora agravantes para determinar o retorno dos autos à origem para que seja apurado, na fase de cumprimento de sentença, o adequado aumento a ser computado na mensalidade do plano de saúde, à luz de cálculos atuariais voltados à aferição do efetivo incremento do risco contratado, mantido o reconhecimento da abusividade dos percentuais constatado pelo tribunal local.

Nesse contexto, caracteriza-se a ausência de interesse recursal das agravantes, visto que não possuem legitimidade para defender, em nome próprio, direito alheio.

Manifesta, portanto, a inadmissibilidade do recurso.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.111.348 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0424301-9

Número de Origem:

10037520320138260100 201901679257

Sessão Virtual de 27/08/2024 a 02/09/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNILEVER BRASIL LTDA.

RECORRENTE : UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.

ADVOGADOS : MARCO ANTONIO BEVILAQUA - SP139333

JULIANO NICOLAU DE CASTRO - SP292121

RECORRIDO : DARIO BORBOLLA NETO

RECORRIDO : MARISA RAMIRES BORBOLLA

ADVOGADO : RENATA AMARAL VASSALO - SP112256

AGRAVANTE : BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825

AGRAVADO : DARIO BORBOLLA NETO

AGRAVADO : MARISA RAMIRES BORBOLLA

ADVOGADO : RENATA AMARAL VASSALO - SP112256

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - REAJUSTE
CONTRATUAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.

AGRAVANTE : UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.

ADVOGADOS : MARCO ANTONIO BEVILAQUA - SP139333
JULIANO NICOLAU DE CASTRO - SP292121
AGRAVADO : DARIO BORBOLLA NETO
AGRAVADO : MARISA RAMIRES BORBOLLA
ADVOGADO : RENATA AMARAL VASSALO - SP112256
INTERES. : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/08/2024 a 02/09/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 02 de setembro de 2024